



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 144 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição financeira a servidora que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora efetiva RITA DE CÁSSIA LOUBACK DOS SANATOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a qual requer o pagamento de retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de **Promoção na Carreira**; 5% (cinco por cento) a título de **Progressão Horizontal**; e 8% (oito por cento) a título de **Gratificação Especial**, por conclusão de curso superior, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras ora requeridas estão previstas na mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 17 - **PROMOÇÃO** é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 29 - **PROGRESSÃO HORIZONTAL** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

I - curso de doutorado com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

II - curso de mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 16% (dezesseis por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

III - curso de especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 12% (doze por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

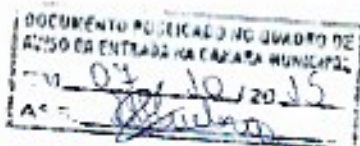
§ 1º - É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida ao servidor somente a gratificação de maior percentual.

[...]

CONSIDERANDO os requisitos e limites para recebimento de tais benefícios, estabelecidos pela citada Lei Municipal, da seguinte forma, *respectivamente*:

Art. 18 - Para concorrer à **PROMOÇÃO**, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes **REQUISITOS**:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção;

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

Art. 19 - A promoção será concedida por mérito e desde que existam cargos disponíveis.

§ 1º - Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo II, até o limite de 100% (cem por cento) dos cargos vagos.

[...]

Art. 30 - O servidor terá direito à PROGRESSÃO HORIZONTAL de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes REQUISITOS:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes LIMITES:

[...]

IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal incorreu em atraso para submeter a requerente a Avaliação de Desempenho, só o fazendo em data 11 de agosto de 2015, portanto, após a data do requerimento apresentado, o que não deve redundar em prejuízo para a requerente.

CONSIDERANDO que a requerente foi considerada aprovada em Avaliação de Desempenho, com 80 (oitenta) pontos, nota equivalente a 100% (cem por cento) da pontuação distribuída.

CONSIDERANDO que o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é o Ensino Fundamental Incompleto; e que a requerente anexou ao requerimento comprovante de conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia, pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR; curso a distância de Ética e Cidadania, com duração de 14 horas, ministrado pelo SENAI e curso a distância autoinstrucional Motivação nas Organizações, com duração de 5 horas, pela Fundação Getúlio Vargas.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de Promoção de Carreira, a partir de 01 de abril de 2015, sobre os vencimentos base da servidora efetiva **RITA DE CÁSSIA LOUBACK DOS SANTOS**, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 2º. Fica concedida a retribuição financeira de **5% (cinco por cento)** a título de **Progressão Horizontal**, a partir de 11 de maio de 2015, sobre os vencimentos base da servidora efetiva **RITA DE CÁSSIA LOUBACK DOS SANTOS**, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.


Art. 3º. Fica concedida a retribuição financeira de **8% (oito por cento)** a título de **Gratificação Especial**, sobre os vencimentos base da servidora efetiva **RITA DE CÁSSIA LOUBACK DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 4º. Fica cancelada, a partir de 01 de abril de 2015, a Gratificação Especial de 4% (quatro por cento), anteriormente concedida à mesma servidora, em vista da proibição de acumular contida no § 1º, do art. 42, da citada Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015


Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL